

Processo nº 2921/2015

Sentença nº 33/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento, está apenas presente a representante da reclamante, não se encontra presente qualquer representante da reclamada (---) que enviou um mail ao Tribunal, no qual vem justificar a sua ausência, requerer o prosseguimento do processo e reiterar o teor da Contestação anteriormente apresentada.

Após a interrupção de Julgamento, em 16/12/2015, a ---- enviou ao Tribunal um mail datado de 22/01/2015, no qual refere que:

"... o processo de contratação para fornecimento de electricidade para o local de consumo sito na ----- iniciou com a ---- em 2015/07/27. Contudo, em 2015/08/23 ocorreu a rescisão contratual para fornecimento de eletricidade para o local de consumo em apreço, no seguimento de um processo de mudança de comercializador. Lamentavelmente, uma situação atípica no nosso sistema de gestão comercial, já ultrapassada, impediu a emissão que o processo de faturação de eletricidade decorresse dentro da normalidade, originando emissão de faturação, por parte da ----, até 2016/01/04. Informamos que, a situação foi ultrapassada em 2016/01/11 com emissão de notas de crédito, no valor correspondente ao valor da faturação emitida. Em anexo, remetemos as notas de crédito emitidas, para V/ consulta".

Verifica-se assim que a ---- refere que o contrato celebrado entre a --- e a reclamante iniciou-se em 27/07/2015, tendo havido rescisão desse contrato em 23/08/2015, no seguimento da mudança de comercializador.

Apesar disso, a --- continuou a emitir facturas até 4/01/2016, tendo sido ultrapassada a situação em 11/01/2016, data em que emitiu notas de crédito que enviou à reclamante, conforme refere no mail de 22/01/2016 do qual foi enviada cópia à reclamante.

Acontece que não obstante este mail seja claro quanto ao modo como a -- procedeu, dele não resulta que a reclamante seja presentemente cliente da ---. Sendo certo que se nos afigura que esse é o desejo da reclamante, esta deverá, se assim o entender, contactar a ---- para tornar a ser cliente dela e por fim ai eventual contrato que hipoteticamente ainda tenha presentemente com a ---.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação exposta, a reclamante deverá pagar à --- os consumos efectuados entre 23/08/2015 e a data em que rescindir o contrato e passar a ser cliente da ----.

Quanto ao facto da reclamante sustentar que nunca teve contrato com a ----, o Tribunal não dispõe de elementos, a não ser as declarações da reclamante, para se pronunciar.

Mas, caso efectivamente a reclamante nunca tenha efectuado contrato com a ---, deverá comunicar à ERSE esse facto que constitui um abuso de direito por parte da ---.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 10 de Fevereiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 2921/2015

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, verificou-se estar presente apenas a representante da reclamante, não se tendo feito representar a reclamada, mas enviou contestação, na qual afirma que entre ela e a reclamante existe contrato de fornecimento de energia eléctrica.

Sendo certo que a reclamante nega a existência desse contrato e afirma existir um contrato de fornecimento de energia eléctrica com a ----.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se officie à ----, SA que preste informações sobre se existe ou não contrato celebrado entre a reclamante e a empresa e, na afirmativa, a partir de que data.

Obtida a resposta, será agendada data para a continuação do Julgamento Arbitral.

Centro de Arbitragem, 16 de Dezembro de 2015

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

